



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, realizada no dia 20 de junho de 2022, na Câmara Municipal de Serrana, com a presença da Procuradora Jurídica e do Relator e da Presidente da Comissão, para análise das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2022, que autoriza a abertura de crédito adicional especial (48 mil - Fundação Cultural), de iniciativa do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2022, que institui campanha de conscientização nas escolas da rede pública municipal de ensino, visando afirmar a importância da água e de seu racional, de iniciativa do Vereador Waldenor de Assis Silva.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2022, que dispõe sobre a adoção do nome de Erico Luiz de Oliveira, como nomenclatura de via pública, de iniciativa da Vereadora Roseimeire Aparecida Barbosa Storari.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2022, que dispõe sobre a adoção do nome "Soldado PM Vilson Sérgio Favaro" como nomenclatura de via pública, de iniciativa do Vereador Paulo Cassiolato.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2022, fica o Poder Executivo autorizado a adotar o nome de "EDUARDO BONHOLI DE OLIVEIRA", como denominação A. Arena Esportiva localizada dentro do Recinto da Expocana e dá outras providências, de iniciativa dos Vereadores Ricardo Adriano de Luna Farias e Marisa Luciana de Oliveira Xavier.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2022, que dispõe sobre nomenclatura de via pública, de iniciativa do Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2022, que dispõe sobre nomenclatura de via pública, de iniciativa do Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2022, que dispõe sobre a reprovação das contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2019, de iniciativa da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Após a análise dos projetos citados, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Quanto ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2022**, em posse do parecer contábil favorável ao presente projeto, expedido por meio do Ofício 45/2022, tendo em vista que a propositura em tela visa apenas corrigir erro na elaboração inicial do orçamento da Fundação Cultura, que estava registrando as despesas de termos de colaboração como “outros serviços de terceiros” enquanto o correto seria “subvenções sociais”, conforme apontado pelo Tribunal de Contas. Dessa forma, foi pelos membros desta Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, uma vez que esta visa adequar o orçamento municipal à legislação vigente e às orientações do Tribunal de Contas. Desse modo, os membros desta Comissão concedem parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Em relação ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2022**, foi dito pelos membros desta Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, tendo em vista competência comum do Município para proporcionar meios de acesso à educação e proteger o meio ambiente, disposta nos incisos V e VI, do art. 24 da CF e incisos V e VI do art. 12 da LOM, bem assim a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesses locais e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, prevista nos incisos I e II do art. 30 da CF e incisos I e II do art. 11 da LOM. Por tais razões esta Comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

No que se refere aos **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 12 ao 16 de 2022**, foi dito pelos membros desta Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, os projetos de lei em questão obedecem a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice às propostas legislativas, visto que estas encontram amparo legal no art. 16, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Serrana, razão pela qual esta Comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Por fim, quanto ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2022**, foi dito pelos membros da Comissão que este observou os argumentos técnicos apresentados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na análise das Contas de 2019 da Prefeitura Municipal de Serrana, ao manifestar pela reprovação das referidas Contas, bem como observou o procedimento para julgamento das contas disciplinado nos arts. 366 e



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

seguintes do Regimento Interno. Portanto, os membros desta Comissão esta Comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Nada mais havendo, após a manifestação dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER (Presidente)


WALDENOR DE ASSIS SILVA (Relator)


CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)